



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3539/2023

Data: 12 de maio de 2023.

Súmula: Estabelece o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Bandeirantes, e dá outras providências.

JELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes-PR;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, para que seja possível sua implementação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes regras de transição para a implementação do novo regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – até 29 de dezembro de 2023, a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta, a Administração Direta e Indireta do Município de Bandeirantes poderão optar pela aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II -a opção escolhida deverá ser expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III - se a Administração optar por licitar de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

§1º Após realizada a opção de que trata o inciso I desta artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

§2º É vedada a aplicação combinada da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - Nos casos em que a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Nos contratos de prestação de serviços contínuos cujos instrumentos tenham sido celebrados com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será observado o disposto no art. 57 da referida Lei.

Art. 5º - Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º - Fica estabelecido o cronograma de implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas seguintes etapas:

I – 15 de junho de 2023: todos os processos deverão ser instruídos com termo de referência;

II - 15 de julho de 2023: todos os processos deverão contar com o documento de formalização de demanda;

II – 15 de agosto de 2023: nos casos previstos no Decreto nº 3.537/2023, será exigido o estudo técnico preliminar;

III – 15 de setembro de 2023: os processos deverão utilizar a lista de verificação;

Parágrafo único. As regras deste artigo se aplicam independentemente da opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal